



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 252, DE 2026
(Do Sr. Capitão Alden)**

Susta os efeitos das Resoluções nº 5.268, de 2025, e nº 5.193, de 2024, do Conselho Monetário Nacional (CMN), que condicionam a concessão de crédito rural à análise de dados de sensoriamento remoto.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL 169/2026.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026

(Do Sr. CAPITÃO ALDEN)

Susta os efeitos das Resoluções nº 5.268, de 2025, e nº 5.193, de 2024, do Conselho Monetário Nacional (CMN), que condicionam a concessão de crédito rural à análise de dados de sensoriamento remoto.

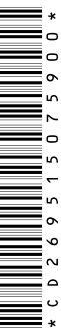
O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos das Resoluções nº 5.268, de 2025, e nº 5.193, de 2024, do Conselho Monetário Nacional (CMN), que estabelecem condicionantes à concessão de crédito rural com base em dados de monitoramento por satélite.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 17/04/2026 13:46:25.623 - Mesa

PDL n.252/2026



* C D 2 6 9 5 1 5 0 7 5 9 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar os efeitos das Resoluções nº 5.268/2025 e nº 5.193/2024, editadas pelo Conselho Monetário Nacional, que introduziram novas exigências para a concessão de crédito rural com base em dados oriundos de sistemas de monitoramento por satélite.

As referidas normas, ao condicionarem o acesso ao crédito rural à verificação de dados do Programa de Monitoramento do Desmatamento por Satélite (Prodes), instituíram, na prática, um mecanismo de restrição indireta ao financiamento da atividade produtiva no campo, com base em critérios que não asseguram a devida distinção entre situações de regularidade e eventual irregularidade ambiental.

Trata-se de medida que, ao utilizar dados automatizados sem a devida contextualização jurídica e administrativa, acaba por impor ao produtor rural uma presunção de irregularidade, invertendo a lógica do ordenamento jurídico brasileiro, que se fundamenta na presunção de boa-fé e na necessidade de observância do devido processo legal.

Além disso, as resoluções impõem efeitos concretos gravosos antes mesmo da análise de eventuais justificativas por parte do produtor, resultando, na prática, na suspensão ou negativa de crédito sem que haja decisão administrativa definitiva ou oportunidade efetiva de defesa.

Tal cenário compromete diretamente o acesso ao crédito rural, instrumento essencial para o financiamento da produção agropecuária, especialmente em um contexto econômico desafiador, marcado por elevação de custos de insumos e instabilidade nos preços das commodities.

Ressalte-se que o Conselho Monetário Nacional, ao editar atos normativos com esse alcance, acaba por extrapolar seu poder regulamentar, ao criar restrições que impactam diretamente direitos fundamentais e a atividade econômica, sem previsão legal específica que autorize tal limitação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Dessa forma, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

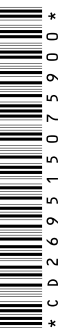
Diante do exposto, a sustação dos efeitos das referidas resoluções mostra-se medida necessária para resguardar a segurança jurídica, garantir o acesso ao crédito rural e preservar a atividade produtiva no país..

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado CAPITÃO ALDEN

Apresentação: 17/04/2026 13:46:25.623 - Mesa

PDL n.252/2026



* C D 2 6 9 5 1 5 0 7 5 9 0 0 *